



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**

PORTARIA Nº 019/2023

Estabelece limite de proposições parlamentares que cada Vereador(a) pode apresentar por sessão e o prazo de validade do protocolo de intenções/proposições na Câmara Municipal de Colíder-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder/MT, no exercício das suas atribuições legais; Resolve:

Art. 1º - Determinar que cada vereador(a) poderá apresentar 03 (três) proposições formais por sessão.

Parágrafo único: Para fins de apresentação da propositura na sessão, a Edilidade pode entregar elaborada ou solicitar a elaboração junto ao Departamento de Projetos e Ações Legislativas, até os expedientes das quintas-feiras, devendo conter 03 (três) vias, conforme Art. 77 e seus parágrafos constantes no Regimento Interno, para fins de análises, correções, registro, protocolo e fechamento da pauta.

Art. 2º - A Edilidade para fins de assegurar a autoria da matéria, deve protocolar formalmente suas intenções de proposições junto ao servidor/a responsável no Departamento de Projetos e Ações Legislativas, sendo limitadas a quantia de 12(doze) por mês.

Parágrafo primeiro: Reserva-se a autoria e apresentação da propositura ao/a Edil que a protocolou primeiro junto ao citado Departamento.

Parágrafo segundo: os registros de intenções não poderão ser protocolados no período de recesso parlamentar.

Art. 3º - Os registros de intenções/proposições protocoladas ou apresentadas no Departamento de Projetos e Ações Legislativas no primeiro biênio 2021/2022 e no segundo biênio 2023/2024 terão validade até o final desta Legislatura.

Art. 4º - Não será permitido em Sessão Plenária as proposições verbais constantes do Art.92 do Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 026/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Colíder., 04 de janeiro de 2023.

**Vereador JOSÉ MOREIRA
Presidente**